
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003928**DE: 20/12/2016****INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 373/2017**1. Histórico**

A **Escola Estadual Senador Olegário Pinto** mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N. 00.644.664/0001-93, localizada na Rua Rodrigo Rabelo da Silva, S/N. Centro, em Marzagão/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ficio, fls. 02;
- ✓ Certidão de distribuição, fls. 03/06;
- ✓ Resolução, fl. 07;
- ✓ Regimento escolar, fls. 08/22;
- ✓ Cporpo discente, fls. 23/24;
- ✓ Conselho escolar, fls. 25/33;
- ✓ Cultura afrbrasilera, fls. 34/41;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 42/44;
- ✓ Conselho de classe, fls. 45/52;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades dos discentes, fls. 53/78;
- ✓ Projeto Político pedagógico, fls. 79/115;
- ✓ Matriz curricular, fls. 116/158;
- ✓ Nominata, fls. 159/160;
- ✓ Prática de ato infracional, fls. 161/184;
- ✓ Acervo, fls. 185/193;
- ✓ Calendário, fls. 194/208;
- ✓ Corpo do corpo de bombeiros e Licença sanitária , fls. 209/211;
- ✓ Laudo, fls. 212/214;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003928

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Alunos por sala, fls. 215/222;
- ✓ Declaração, fl. 223;
- ✓ CNPJ, fl. 224.

2. Análise

A **Escola Estadual Senador Olegário Pinto** obteve a validação e o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1237/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, possui uma área de recreação.
2. A relação do acervo bibliográfico perfaz o número total de 184 exemplares e está anexada nas fls. 185/189.
3. 03 dos 6 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. Não possui brinquedoteca.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003928

DE: 20/12/2016

INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto

ASSUNTO: Renovação

O indic do IDEB observado no ano de 2009 foi de 5,0 e do ano de 2011 foi de 5.1

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Senador Olegário Pinto**, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrita no CNPJ sob o N.00.644.664/0001-93, localizada na Rua Rodrigo Rabelo da Silva, S/N, Centro, Marzagão/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201600044003928
INTERESSADO: Escola Estadual Senador Olegário Pinto
ASSUNTO: Renovação

DE: 20/12/2016

✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

Vanda Dasdores Siqueira Batista
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>Unanimidade</i>
NA SESSÃO	<i>Ordinária</i>
VOTO N.	<i>073/2017</i>
GOIÂNIA, 02 de junho de 2017	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>